



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Assinado

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ. PROCESSO INTERNO Nº 01749/2017-A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Carvalho, nº 201, centro, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo **Senhor Roni Donizeti Astorfo**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 33.470.399-2 – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 302.940.078-65, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, CNPJ nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei nº 301/60, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Interventor Presidente, **Marcos Aurélio Vieira Cecílio**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 29.624.015-1 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 269.289.968-70, residente na Rua Étore Martinelli, nº 472, Jardim Manoel Meirelles Alves nº 472, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADA**, conforme Protocolo nº 01749/2017 e Processo Interno nº 01749/2017-A, datado de 13 de junho de 2017, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, Lei Municipal nº 2.599 de 26 de novembro de 2013, Lei Municipal nº 2.922, de 27 de junho de 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de atividades concernentes a complementação de Atendimentos Hospitalares, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2 – A entidade hospitalar oferecerá os seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, e os serviços de saúde que se enquadrem nos serviços (vide Plano de Trabalho), obedecendo ao fluxo estabelecido nas quantidades médias especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS far-se-á preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **CONVENIADO** para a rede assistencial da COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a pactuação local;

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) elaboração do Plano Operativo;

d) educação permanente de recursos humanos; e

e) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

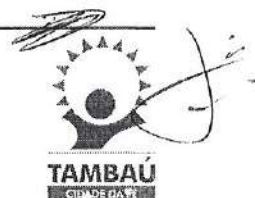
4.1 - São encargos dos partícipes:

I - do **CONVENIADO**: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II - do **CONVENENTE**:

a) transferir os recursos previstos neste contrato ao **CONVENIADO**, conforme Cláusula Sexta deste termo;

B. P.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo **CONVENIADO**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO

5.1 - O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pelo **CONVENIADO**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, e dos serviços de apoio diagnóstico e Terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - d) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - e) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único. O Plano Operativo terá validade de 06 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – Conforme tabela relacionada abaixo, estão descritos os valores a serem repassados, por tipo de recurso, à **CONVENIADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Descrição	Valor Mensal*	Valor ref. 05 meses**
Recurso do Tesouro (Fonte 1)	R\$ 115.877,12	R\$ 579.385,60
Descrição	Valor Mensal	Valor semestral
AIH/SIH-Recurso Federal (Fonte 5)***	R\$ 40.844,32	R\$ 245.065,92
IAC-Recurso Federal (Fonte 5) ***	R\$ 19.934,01	R\$ 119.604,06
Total:	R\$ 176.655,45	R\$ 944.055,58

* A previsão do desembolso mensal é até o dia 10 de cada mês.

** O Desembolso ocorrerá de maneira escalonada, sendo certo que no mês de julho de 2017 será repassado o valor de R\$ 72.700,00 somados aos itens 5.5 e 5.6 do respectivo plano de trabalho, parte integrante deste Convênio, totalizando R\$ 83.200,00. Nos meses que sucedem julho, serão repassados os valores demonstrados no quadro acima (Item 6, Cronograma de Desembolso).

*** Componentes pós-fixados, que correspondem aos Procedimentos Estratégicos - serão repassados ao **CONVENIADO**, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Coordenadoria Municipal de Saúde, até o limite de transferência do FNS.

§ 1º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio, conforme previsto na Decreto 2.342-13 de 09-09-2013.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (média complexidade ambulatorial e internação), referente ao valor dos procedimentos na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

6.1.1 - - Os valores acima descritos, estão detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme funcional programática:

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 601 – Gestão de Saúde Municipal

Ação de Governo: 2.133 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Prefeitura Municipal
de Tambaú
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Cel. João de Carvalho, 201 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673 9500
FAX: (19) 3673 2271

3

Φ





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.1 - O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

Conforme Decreto 2.342-13 de 09-09-2013

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos convênios celebrados pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - No acompanhamento e fiscalização da execução dos convênios mencionados no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 3.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4.º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos convênios celebrados pelo Município, na área de Saúde, deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Coordenador Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no Termo de Convênio.

8.2 - O Prefeito Municipal designará por meio de Ofício um funcionário para acompanhar a Gestão deste Convênio, assim como auxiliar nos controles internos e tomadas de decisões administrativas na Entidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 - O **CONVENIADO** obriga-se a encaminhar à COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente à realização dos serviços.

b) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente **CONVÊNIO**; e

c) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 – O presente **CONVÊNIO** foi elaborado de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, Lei Municipal nº 2.598 de 26 de novembro de 2.013 e Lei Municipal nº 2.922, de 27 de junho de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 – Constatando-se a prestação do serviço ora conveniado mediante apresentação de laudo expedido pela Coordenadoria de Saúde da CONVENIENTE, a mesma autorizará o pagamento à CONVENIADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento da Prestação de Contas dos serviços prestados no mês anterior à Coordenadoria de Saúde do Município.

12.2 – O envio pela CONVENIADA, das escalas de plantões médicos realizadas durante o mês, para conferência, terá o prazo de 03 dias úteis após o encerramento do mês.

12.3 – O pagamento será efetuado em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Operativo, que fará parte integrante do presente CONVÊNIO.

12.4 – O pagamento referente **Fonte 1**, Recurso do Tesouro, será feito mediante depósito bancário através de conta em nome da CONVENIADA no **Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 1352-8 e Conta Corrente 003.000640-0**. Todas as movimentações de débito e crédito nesta conta deverão ser oriundas de operações deste convênio.

12.5 – O pagamento referente **Fonte 5**, Recurso Federal, será feito mediante depósito bancário através de conta em nome da CONVENIADA no **Banco Econômica Federal, Ag. 1352-8 e Conta Corrente 003.1221-3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.6 – A CONVENIENTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devida pela CONVENIADA nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

17.1 – A COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial do Município - IOM, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 - O presente convênio vigorará a partir de 01 de julho de 2.017 com vigência até dia 31 de dezembro de 2.017, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual do presente convênio pelo período máximo de 05 anos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Tambaú, 30 de junho de 2.017.



RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal



MARCOS AURÉLIO VIEIRA CECÍLIO
Interventor Presidente

TESTEMUNHAS:



Debora Renata Ramos Amice
Coordenadora de Saúde
RG.: n.º 24.299.899-9



Bruno Ricardo Vick
Coordenador de Convênios
RG.: 34.769.683-1